



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/84

*- Revogada pela  
lei N.º 89/95*

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder a isenção de 50% (cinquenta por cento) dos imposto predial e territorial urbanos, quando o seu valor não ultrapassar a 70% (setenta por cento), do valor de uma O.R.T.N. (obrigações reajustáveis do tesouro Nacional), à época de sua liquidação, desde que seu ocupante preencha os seguintes requesitos:

- a) - Possua um único imóvel
- b) - Ganhe até 1.5 (um e meio) salários Mínimos
- c) - Mantenha horta de uso familiar em seu quintal.

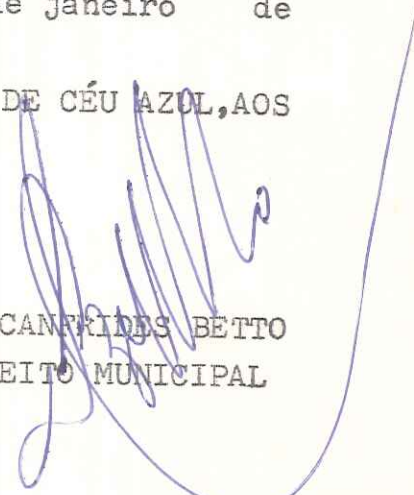
Art. 2º.- Os proprietários ou detentores de lotes urbanos não construídos e mantidos com plantação permanente de produtos hortigranjeiros, poderão ter seu imposto territorial urbano reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entrará em vigor a partir de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, AOS  
22 DE NOVEMBRO DE 1.984

  
DANIEL MURARO  
SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL  
*Diário Oficial*  
DIA: 10.12.84  
PÁGINA: 55

  
JOÃO CANFIDÉS BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL